



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243989  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23000.004170/2010-49  
UNIDADE AUDITADA : SETEC-DF  
CÓDIGO UG : 150016  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em seu conjunto, as metas das principais ações do Programa - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - 1062 apresentou execução física/financeira acima de 80%, demonstrando que o objetivo de governo, propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade, e o objetivo setorial, ampliar a oferta da educação profissional levando em conta sua articulação com os demais níveis e modalidades de ensino, foram atingidos. O censo educacional aponta para um crescimento de alunos matriculados, tanto na educação profissional técnica de nível médio, como também, no nível superior tecnológico, uma vez que a meta estipulada para ser alcançada em 2011 se encaminha para ser atingida. Considerando a fase de reestruturação da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, a SETEC propiciou a criação de novas vagas, novos cursos e novas contratações de profissionais, exibindo um avanço marcante na gestão avaliada.

3. Durante o exercício de 2009 a Secretaria não conseguiu consolidar e assim, apresentar a análise crítica dos indicadores de gestão solicitada no Acórdão n° 2.267/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União. Da mesma forma, a falta de controle nas transferências executadas por meio de portarias de descentralização de crédito foi evidenciada.

4. De modo geral, as principais causas das constatações identificadas foram o processo de reestruturação da Rede de Educação Profissional e Tecnológica e a incapacidade do Sistema SIMEC de monitorar, caso a caso, as descentralizações de recursos efetuadas por

meio de portarias. Foi recomendado ao Gestor reavaliar as metodologias de levantamento dos dados e de estruturação dos cálculos dos indicadores, com vistas a promover aprimoramentos no planejamento, na definição e na coleta dos dados e informações, fazer com que as suas Unidades Jurisdicionadas cumpram as exigências prescritas nas Portarias SETEC nºs 213 e 260, elaborando o relatório gerencial e inclua no SIMEC módulo para o acompanhamento das transferências concedidas.

5. A partir da Reunião de Busca Conjunta de Soluções para atualização do Plano de Providências Permanente e dos exames realizados, verifica-se que a Unidade procura atender gradativamente às recomendações da DSEDU 2, mas que ainda não foram suficientes para sanar todos os problemas apontados. Dentre as recomendações não atendidas integralmente, destaca-se aquela afetas ao não-cumprimento do Acórdão nº 2.267/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União, cujo tempo decorrido exige uma reflexão da SETEC para a completa implementação da análise crítica solicitada.

6. Dada a fase de reestruturação da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, observou-se que os controles internos administrativos da Secretaria necessitam ser reavaliados, notadamente quanto aos aspectos de coleta e de consolidação dos dados das Unidades Jurisdicionadas, visando a produção de informações gerenciais para uma adequada tomada de decisão. Também se faz necessária a disseminação de procedimentos para uniformizar a formalização dos processos de descentralizações de crédito, por meio de portarias, uma vez que as equipes de auditoria de contas nas UJs nos estados apontam diversidade de procedimentos, ocasionando retrabalhos ou perda de informações.

7. Ao longo do exercício, o gestor propiciou a ampliação da oferta de educação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino e criou condições para a expansão da Rede Federal. Tais práticas administrativas vem resultando em impactos positivos na medida em que os objetivos do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica são atingidos e difundidos no território nacional, uma vez que a escolha de localidades a serem contempladas na Fase II do Plano de Expansão prevê critérios que garantem uma adequada distribuição de novas unidades.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 2 de junho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL